



CONTRATO Nº 019/2025

**CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
ESPORTES E JUVENTUDE, E A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE MUNTUIS,**

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizada à Avenida Vinte de Dezembro, nº 100, Dom Helder Câmara, Chã Grande - PE, inscrita no CNPJ sob o nº **30.005.980/0001-86**, neste ato representada por seu Gestor e Secretário de Educação, Esportes e Juventude Sr. **Joel Gomes da Silva**, brasileiro, divorciado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 5322402 SSP/PE, CPF nº 027.009.264-12, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MUNTUIS**, CNPJ nº **01.885.154/0001-70**, situada no Sítio Muntuis, S/N, Zona Rural, Chã Grande - PE, CEP 55636-000, aqui representada pela seu Presidente, o Sr. **Severino Marcelino de Lima**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 4.075.126 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 764.798.114-53, residente e domiciliado no Sítio Jaboticaba, S/N, Zona Rural de Chã Grande, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com **Processo Administrativo nº 001/2025 – Dispensa de Licitação nº 001/2025**, devidamente autorizada pela Autoridade Superior em 14/02/2025, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios (hortifruti) para atender às necessidades da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude da Prefeitura Municipal de Chã Grande, conforme especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência.

Nota de Empenho nº _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/21, art. 75, inciso II, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, em observância aos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 124, inciso I da Lei 14.133/21;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 124, Inciso II da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.



Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA -- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$56.552,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	CÓDIGO BR	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	ABACAXI	UND	B R046 4443	60	4,00	240,00
02	ALFACE	UND	B R046 3845	100	2,50	250,00
03	ALHO	KG	B R046 3865	40	26,00	1.040,00
04	BANANA PRATA	UND	B R046 4381	4800	0,70	3.360,00
05	BANANA COMPRIDA	UND	B R046 4377	1600	1,70	2.720,00
06	BATATA INGLESA	KG	B R036 6268	400	4,10	1.640,00
07	BATATA DOCE	KG	B R048 1135	100	3,90	390,00
08	BETERRABA	KG	B R033 2489	80	6,00	480,00
09	CEBOLA BRANCA	KG	B R046 6576	480	4,00	1.920,00
10	COENTRO	MOLH OS	B R022 6233	400	3,10	1.240,00
11	COUVE FOLHA	MAÇO	B R048 1109	200	2,50	500,00
12	CENOURA	KG	B R046 3774	400	4,50	1.800,00
13	CHUCHU	UND	B R046 3776	1200	1,80	2.160,00
14	INHAME OU CARÁ	KG	B R046 3789	400	7,30	2.920,00
15	GOIABA	KG	B R046 4392	800	5,90	4.720,00



16	PERUMUM	KG	BR047 1861	320	3,50	1.120,00
17	LARANJA	UND	BR022 2994	3200	1,80	5.760,00
18	MAMÃO	KG	BR046 7418	240	4,30	1.032,00
19	MAÇÃ	UND	BR025 8254	600	5,10	3.060,00
20	MACAXEIRA	KG	BR023 4358	240	4,80	1.152,00
21	MELANCIA	KG	BR038 2520	1200	2,20	2.640,00
22	MELÃO	KG	BR046 7420	240	5,10	1.224,00
23	PIMENTÃO	UND	BR046 3812	320	2,40	768,00
24	TOMATE	KG	BR041 8256	480	7,20	3.456,00
25	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE ACEROLA	KG	BR046 4484	240	9,50	2.280,00
26	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE CAJÁ	KG	BR046 4485	240	10,50	2.520,00
27	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE GOIABA	KG	BR046 4514	300	7,20	2.160,00
28	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE GRAVIOLA	KG	BR046 4491	200	9,30	1.860,00
29	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE CAJU	KG	BR046 4511	200	10,70	2.140,00
VALOR TOTAL						R\$ 56.552,00

O pagamento será efetuado com a apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à **Processo Administrativo nº 001/2025 – Dispensa de Licitação nº 001/2025**.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Chã Grande, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão: 5000 – Secretaria de Educação

Unidade: 5001 – Secretaria de Educação

Programa: 12.306.1216.2.36 – Proporcionar a oferta de merenda escolar aos estudantes da rede municipal de ensino

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Órgão: 5000 – Secretaria de Educação

Unidade: 5001 – Secretaria de Educação

Programa: 12.361.1217.2.48 – Manutenção das atividades educacionais do ensino fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à contratada a transferência de responsabilidade da prestação de serviço contratual do **Processo Administrativo nº 001/2025 – Dispensa de Licitação nº 001/2025**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será de Isabela Alves da Silva, Nutricionista, matrícula nº944717, lotada na Secretaria de Educação, Esportes e Juventude.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, o fornecimento do objeto especificado no termo de referência.

II – Corrigir, incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nos serviços a seu cargo;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação de serviço ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V – Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues às suas devidas repartições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 do citado diploma legal, garantida a prévia defesa, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa nos seguintes casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412, da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil), sendo no percentual de:
 - c) O atraso no início da execução do objeto do Contrato ou no de sua conclusão sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.
 - d) O atraso na execução do objeto do Contrato por mais de 10 (dez) dias corridos poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão, com a aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total ajustado, cumulativamente com a multa prevista no subitem anterior.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, se motivadas por força maior, cabendo à CONTRATADA a comprovação de tais circunstâncias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Prefeitura da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Chã Grande, 14 de fevereiro de 2025.





PREFEITURA
CHÃ GRANDE

Prefeitura Municipal
de Chã Grande
CNPJ: 11.049.806/0001-90

Joel Gomes da Silva

Joel Gomes da Silva
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
CONTRATANTE

Severino Marcelino de Lima

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MUNTUIS

CNPJ Nº 01.885.154/0001-70

Severino Marcelino de Lima

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Gláucia da Silva Pereira* CPF nº 702.652.824-62
2. *João Augusto da Silva* CPF nº 103.591.424-78